

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO**Anúncio n.º 3057/2011****Insolvência de pessoa colectiva requerida — Processo n.º 558/10.6TBSCD**

Requerente Ana Rita Figueiredo Lopes — Insolvente CAVITEC-NO — Produção de Componentes para Automóveis Unipessoal L.ª — NIF 507019539.ª — 1.º Juízo Tribunal judicial de Santa Comba Dão

Encerramento de Processo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte:

Cessam as atribuições da Comissão de Credores e do Administrador da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência:

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e a restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se já tiver sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º;

c) a extinção da instância das acções pendentes contra responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, tudo nos termos do disposto nos artigos 233.º n.º 1 alíneas a), b) e d), n.º 2 alíneas a), b) e c) 1.ª parte.

25 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Albuquerque Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Almeida*.

304401267

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 3058/2011****Processo: 1873/10.4TBSTS — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: José Manuel Moreira Campos e outro.

Credor: Instituto de Solidariedade e Segurança Social e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Manuel Moreira Campos, NIF — 147400406, BI — 5935929, Endereço: Rua da Boloca, N.º 72 A, Água Longa, 4825-074 Santo Tirso

Maria do Céu Pinheiro Brandão Campos, NIF — 182930300, Endereço: Rua da Boloca, N.º 72 A, Santo Tirso, 4825-074 Água Longa.

Administrador de Insolvência: Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14/02/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Davide Aleixo Sousa*.

304378791

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Anúncio n.º 3059/2011****Processo: 1036/10.9TBSJM Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Olívia Maria Brandão Martins

Credor: Banco BPI, S. A. e outro(s).

Olívia Maria Brandão Martins, casada, nascida em 07-08-1965, freguesia de Nogueira do Cravo [Oliveira de Azeméis], NIF — 187647925, BI — 7836210, Endereço: Rua Durbalino Laranjeira, N.º 67 — 4 Ax, S. João da Madeira, 3700-108 S. João da Madeira.

Administrador da Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Economista — Fep, Rua Campo Alegre, 672 — 6.º Drtº, Porto, 4150-171 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência de massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, d) e 232.º, n.º 2 do CIRE — por despacho proferido em 17-02-2011.

24-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Etelvina Couto*.

304411895

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA**Anúncio (extracto) n.º 3060/2011****Processo n.º 365/10.6TBVLC — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Frutas Sobrinho, S. A.

Insolvente: Armazéns de Fruta M. Fernandes, L.ª, NIF — 501687815, Endereço: Gandarinhas, S. Pedro de Castelões, 3730-060 Vale de Cambra.

Administradora da Insolvência: Teresa Paula Rodrigues Liberal Alegre da Silva Pidwell Silva, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3, 2.º Dt.º - Apartado 204, Anadia, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE.

25/02/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Coutinho*.

304402036

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**Anúncio n.º 3061/2011****Processo: 2415/10.7TBVCT****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Manequim da Moda-Confeccção de Vestuário L.ª

Credor: Banco Espírito de Santo, S. A. e outro(s).